



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 17/2019
Decisão : 090/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Protocolo nº 200115867/2019
Interessado : Natália Danielle Cordeiro Vitor

EMENTA: Aprova o parecer que a Engenheira Florestal e de Segurança do Trabalho Natália Danielle Cordeiro Vitor não possui atribuições para ser responsável técnica em serviços de topobatimetria.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 17, realizada no dia 09 de outubro de 2019, apreciando a consulta de atribuições, em nome da profissional Natália Danielle Cordeiro Vitor, protocolada neste regional sob o nº protocolo nº 200.115.867/2019; bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a análise do processo nº 200115867/2019 referente a profissional Engenheira Florestal Natalia Danielle Cordeiro Vitor e de segurança do trabalho questionando sobre a possibilidade de ter habilitação para assumir responsabilidade técnica em serviços de topobatimetria, a profissional informa que trabalha a mais de 4 anos em porto de embarque de celulose; Ao analisar o requerimento observando as fundamentações legais: Lei federal 5194/66, decreto federal 23569/33, resolução 218/73 e decisão PL-0719; Considerando que de acordo com o Histórico Escolar, a profissional cursou as disciplinas de Topografia A (60 h), Topografia B (60 h), Fotogrametria e Fotointerpretação (45 h), Fotointerpretação Florestal (60 h) e Manejo de Bacias Hidrográficas (60 h); Considerando que foi consultado as ART's da profissional e não constam nenhum serviço que comprovasse a experiência da mesma em topobatimetria; Considerando que de acordo com a Resolução nº 218/73 os profissionais engenheiros cartógrafos e agrimensores possuem em suas atribuições a atividade de batimetria; Considerando que a profissional não possui em seu currículo conteúdo relacionado a sua solicitação nem experiência comprovada por meio de ART's; Este relator é de parecer desfavorável a solicitação da profissional em virtude das considerações citadas acima.*”. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator”. **Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2019

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG